



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 747

Recife - Segunda-feira, 26 de abril de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 09/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 818/2021, após desistências e impugnação, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 10/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar as listas finais dos habilitados aos editais de exercício simultâneo, constantes no anexo da Portaria PGJ nº 819/2021, após desistências, conforme anexo deste Aviso.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 863/2021

Recife, 9 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 377729/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA CÂNDIDO SILVA, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, de 1ª Entrância, no período de 05/05/2021 a 24/05/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 864/2021

Recife, 9 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 377729/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, de 1ª Entrância, no período de 05/05/2021 a 24/05/2021, em razão das férias do Bel. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 976/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA se encontra designada para atuar na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça foi promovida para o cargo de 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dircou Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quastiti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Indicar a dispensa da Bela. GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA da atuação na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 977/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA se encontra designado para atuar na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi removido para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa do Bel. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA da atuação na 066ª Zona Eleitoral da Comarca de Afogados da Ingazeira, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 978/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES se encontra designado para atuar na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi removido para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa do Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES da atuação na 037ª Zona Eleitoral da Comarca de Palmares, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 979/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO se encontra designado para atuar na 075ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi removido para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 075ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa do Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO da atuação na 075ª Zona Eleitoral da Comarca de Salgueiro, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 980/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL se encontra designado para atuar na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi removido para o cargo de Promotor de Justiça de Ibirimir, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNARDO, Promotor de Justiça de Triunfo, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dircêu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quatiti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Indicar a dispensa do Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL da atuação na 072ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 981/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, Promotor de Justiça de Ibimirim, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 982/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA, Promotor de Justiça de Itapetim, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 099ª Zona Eleitoral da Comarca de Itapetim, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 983/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS se encontra designada para atuar na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça foi removida para o cargo de 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa da Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS da atuação na 033ª Zona Eleitoral da Comarca de Bom Jardim, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 984/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI se encontra designada para atuar na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça foi promovida para o cargo de 2ª Promotora de Justiça Afogados da Ingazeira, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa da Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI da atuação na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 985/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO se encontra designado para atuar na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira até 30/09/2021;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça foi promovido para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com exercício a partir de 01/05/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dircou Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quilotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambuçá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, no período de 01/05/2021 à 30/09/2021.

II - Indicar a dispensa do Bel. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO da atuação na 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, a partir de 01/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 986/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância e competência exclusiva dos Comitês Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, Gestor de Sistemas da Atividade Fim e Gestor de Sistemas da Atividade Meio, para deliberar sobre as matérias elencadas nos artigos 12, 16 e 19 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 13, 17 e 20, da mesma Resolução;

CONSIDERANDO a indicação de representante do Conselho Superior do Ministério Público, bem como da Corregedoria-Geral do Ministério Público para compor o CETI;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (CETI/MPPE) os seguintes integrantes:

- ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, que o presidirá;
- EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- PATRICIA CARNEIRO TAVARES, Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que exercerá as funções de secretário;
- presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);
- presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

II – Designar para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim os seguintes integrantes:

- EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, designado pelo

Procurador-Geral de Justiça;

- VINICIUS COSTA E SILVA, designado pelo Procurador-Geral de Justiça;
- PATRICIA CARNEIRO TAVARES, indicada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;
- RAISA COSTA ARANHA, designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

III – Designar para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Meio os seguintes integrantes:

- MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do Ministério Público, que o presidirá;
- CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR, servidor da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO);
- JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, servidora da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);
- VIVIANE LIMA VILA NOVA, servidora da Coordenadoria Ministerial de Administração (CMAD);
- JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ, servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 987/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 733/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 733/2021, do dia 29.03.2021, publicada no DOE do dia 30.03.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 988/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 732/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Doreu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 732/2021, do dia 29.03.2021, publicada no DOE do dia 30.03.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 989/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 151/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de maio do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício pleno no cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 03/05/2021 a 22/05/2021, em razão das férias da Bela. Cristiane de Gusmão Medeiros, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital durante o período de 03/05/2021 a 22/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS N.º 074/2021 - PGJ/CG

Recife, 23 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 377729/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379449/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro, a partir do dia 03/11/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379711/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 379711/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 379631/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 05 (cinco) dias de licença ao requerente, a partir do dia 23/04/2021, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379409/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 21/04/2021, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 379290/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2021, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 378009/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 23/04/2021

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (1997.2), programadas para o mês de junho/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueira

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueira

José Lopes de Oliveira Filho

Neima Ramos Maciel Quatiti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dircou Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 23 de abril de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 077/2021

Recife, 23 de abril de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 700
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 701
Assunto: Notícia de Fato nº 30/2021
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 702
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): Josenildo da Costa Santos
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 703
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 042/2021, ref. NF 022/2021
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 704
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 705
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 706
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 035/2021
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 707
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 708
Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior, do 2º Grau - Datas: 24 e 25/04/2021 e Feriado Municipal - OAB/PE, Defensoria Pública e MPPE

Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): Coordenadora de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 709
Assunto: Procedimento Administrativo nº 52/2021
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0011298/2020-11
Assunto: Correição Ordinária nº 102/2020
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0009636/2020-71
Assunto: Correição Ordinária nº 098/2020
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tacaratu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0009634/2020-28
Assunto: Correição Ordinária nº 093/2020
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): 02ª Promotoria de Justiça de Floresta
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0001181/2021-15
Assunto: Inspeção nº 020/2021
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0011372/2020-50
Assunto: Correição Ordinária nº 113/2020
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.2221.0009130/2020-56
Assunto: Correição Ordinária nº 058/2020
Data do Despacho: 23/04/21
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº .05/2021

Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA-PE
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO nº. 05/2021
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante infra-assinado, titular Promotoria de Justiça de Passira, no uso das atribuições que lhes são

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dizeu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quatiti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 1º, IV da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa, e dos demais interesses difusos da sociedade, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, conforme preceitua o art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o ingresso no serviço público deve obedecer à regra do concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, apenas em caráter excepcional, é autorizada a contratação temporária, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Lei Maior;

CONSIDERANDO que verificada a ilegalidade ou irregularidade em concurso público, pode a Administração Pública anular aquele certame, não decorrendo daí quaisquer direitos em relação aos participantes do referido concurso público, prevalecendo, in casu, o interesse público sobre o (interesse) privado;

CONSIDERANDO os termos da decisão liminar proferida nos autos da ACP de nº 0000054-30.2017.8.17.3070 e tendo em vista as provas contidas nos autos desse feito, cujos indícios de fraudes são irrefutáveis, tornando possível a anulação do certame de ofício pela atual Presidência da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de se dar cumprimento ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR: ao Presidente da Câmara Municipal de Passira/PE a anulação, de ofício, do concurso público que se encontra suspenso, deflagração de novo concurso público para preenchimento dos cargos do seu quadro funcional; a nomeação dos candidatos classificados e aprovados no concurso público a ser realizado; e a rescisão dos atuais contratos temporários de trabalho e das contratações pelas dispensas ou inexigibilidades de licitação, além da limitação do quadro de servidores comissionados aos limites previstos em lei.

As obrigações acima enumeradas deverão ser cumpridas pelo destinatário da presente Recomendação nos moldes a seguir descritos:

a) No prazo de 4 (quatro) meses a contar da data da publicação desta Recomendação, publicar ato administrativo anulando o concurso público nº 001/2016, de ofício;

b) no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação desta Recomendação, lançar publicamente edital de concurso público para provimento dos cargos públicos vagos de seu quadro funcional, com finalidade de substituir as funções atualmente desempenhadas por servidores contratados temporária e precariamente, por meio de terceirização ou contratação por dispensa, ou inexigibilidade de licitação, sem suporte legal para contratação

c) dar publicidade ao edital de concurso por meio de divulgação em rádios, internet, diário oficial e jornais;

d) no prazo de 18 (dezoito) meses a contar da data da publicação desta Recomendação, concluir o concurso público e nomear os candidatos aprovados;

e) para assegurar a continuidade do serviço público, em especial o que for prestado por pessoas contratadas temporária, ou precariamente, no prazo de 3 (três) meses, contado da publicação desta recomendação, ato administrativo, devidamente fundamentado, designando todos os contratados temporários para desempenharem as atribuições do mencionado cargo, em caráter emergencial e temporário, somente até a conclusão do concurso público para provimento dos referidos cargos, sendo terminantemente vedada a contratação de servidores que possuam grau de parentesco com qualquer vereador, ou com ocupante de cargo de direção da Câmara Municipal, seja a relação de parentesco de direito ou por afinidade, até o terceiro grau, e

f) rescindir, após a conclusão do concurso público, e no prazo máximo de 06 (seis) meses, os contratos de todos os

funcionários contratados em caráter temporário, ou precário, cujos cargos deverão ser assumidos pelos aprovados no referido concurso público realizado;

g) no prazo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da presente recomendação, elaborar projeto de lei, encaminhando-o ao Plenário da Câmara de Vereadores de Passira/PE, cujo objeto será a conversão dos contratos temporários, ou precários em cargos efetivos, cujo provimento será feito a posteriori, mediante concurso público, acima recomendado;

h) no prazo de 3 (três) meses a contar do recebimento da presente recomendação, elaborar projeto de lei, encaminhando-o ao Plenário da Câmara de Vereadores de Passira/PE, regulamentando a contratação temporária pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

i) no prazo de 4 (quatro) meses do recebimento da presente recomendação, elaborar projeto de lei, encaminhando-o ao Plenário da Câmara de Vereadores de Passira/PE, regulamentando a estrutura administrativa e os demais cargos efetivos da Casa Legislativa Municipal.

j) no prazo de 4 (quatro) meses a contar do recebimento da presente recomendação, apresentar à Promotoria de Justiça de Passira-PE cópia do edital do concurso público;

l) no prazo de 20 (vinte) meses a contar do recebimento da presente recomendação, apresentar à Promotoria de Justiça de Passira, prova da conclusão do concurso;

m) em até 24 (vinte e quatro) meses após o prazo de cumprimento de cada obrigação, remeter à Promotoria de Justiça de Passira/PE, a comprovação do cumprimento das obrigações fixadas nessa recomendação.

Oficie-se:

1 – Ao Presidente da Câmara Municipal de Passira-PE, remetendo-se cópia da presente Recomendação, para fins de ciência e cumprimento;

2 – ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca, ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, remetendo cópia desta Recomendação, para fins de ciência.

2 – Ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Seja a presente atuada e registrada no Sistema Informatizado de Movimentação dos feitos do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Passira, 23 de abril de 2021.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Promotor de Justiça de Passira-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021 Recife, 15 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
Nº 01549.000.003/2020

REFERÊNCIA: Necessidade de fortalecimento da adoção e fiscalização das medidas de biossegurança setorial educação durante o retorno às aulas presenciais autorizado pelo Decreto Estadual 50.470/2021 de 26 de março de 2021, a partir do dia 05 de abril de 2021, e conforme cronograma previsto pela Portaria SEE nº 1471/2021 de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix, representada por seu Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RESCSMP no 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação previsto no artigo 205 que em tempos de pandemia deve ainda mais ser adequadamente conjugado com o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal ao determinar no mencionado art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado, sistematicamente também determinou que este direito fundamental deve ser assegurado por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas", na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartado no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º, CF), representa condição inafastável para a concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos definidos nos art. 1º e art. 3º, da Constituição Federal, sobretudo da dignidade da pessoa humana e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada no desenvolvimento nacional e na promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o novo coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de

imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que no ano de 2020, no mês de março, foi editado o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentando no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO que neste período de cerca de 1 (um) ano da aludida Pandemia, foram editados diversos decretos estaduais, ora permitindo aulas presenciais para um determinado tipo de modalidade de ensino, ora suspendendo-as, conforme os diversos Decretos publicados pelo Poder Executivos no enfrentamento à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO que de acordo com o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Poder Executivo Estadual (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 50.446, de 18/03/2021) as aulas presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas no Estado de Pernambuco ficaram suspensas até o dia 28 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no dia 26 de março de 2021, foi publicado pelo Poder Executivo Estadual o Decreto nº 50.470/2021, estabelecendo, em seu art. 3º, que a partir de 5 de abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades, públicas e privadas, conforme cronograma e horários divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO que no dia 31 de março de 2021, foi publicada a Portaria SEE Nº 1471/2021, da Secretaria de Educação do Estado, regulamentando o cronograma de retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, nas instituições de ensino, públicas e privadas, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no qual restou estabelecido um cronograma de autorização do retorno das aulas de forma escalonada, por faixas e setores escolares, a partir dos dias 05, 12, 19 e 26 de abril;

CONSIDERANDO que a mencionada Portaria SEE Nº 1471/ 2021, de 31 de março de 2021, da Secretaria de Educação do Estado, especificamente autorizou e regulamentou a retomada das atividades pedagógicas de forma presencial nas Instituições de Ensino, públicas e privadas, de Pernambuco na forma a seguir colacionada:

Art. 1º Autorizar a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: I – a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio.

Art. 2º Nas escolas da Rede Estadual de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, serão retomadas conforme cronograma abaixo: I - a partir de 19 de abril de 2021 para o 3º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional, Educação Jovens e Adultos - EJA Médio, Travessia Médio, Educação em Prisões, Cursos Técnicos de Nível Médio (concomitante ou subsequente), Educação Infantil e Fundamental - Anos Iniciais; II - a partir de 26 de abril de 2021 para o 2º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quatiti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (9º e 8º Anos), Educação Jovens e Adultos - EJA Fundamental e Travessia Fundamental; e III - a partir de 3 de maio de 2021 para o 1º ano do Ensino Médio e do Médio Integrado a Educação Profissional e Ensino Fundamental - Anos Finais (7º e 6º Anos).

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Socioeducativos para os adolescentes e jovens privados de liberdade, em cumprimento de medidas socioeducativas, terão suas atividades retomadas a partir de 3 de maio de 2021.

Art. 3º Nas escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, ficam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, conforme cronograma a ser definido por cada Município. Parágrafo único. No estabelecimento do cronograma, os municípios respeitarão os protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, além de garantir escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes.

Art. 4º A retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Superior, bem como as demais atividades pedagógicas que não foram mencionadas nos dispositivos anteriores, ficam autorizadas a partir do dia 5 de abril de 2021.

Art. 5º Todos os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas, de forma presencial, devem respeitar os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação e observação rigorosa das normas de distanciamento entre as bancas escolares, com redução da quantidade de estudantes, se necessário;

CONSIDERANDO, ainda, o reconhecimento unânime da importância pedagógica do ensino presencial para a aprendizagem dos estudantes, além de outros fatores indiretos que a suspensão das aulas presenciais impacta na população em geral, e o papel do Ministério Público como indutor da formulação e execução de políticas públicas, visando estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros, fica evidente a necessidade de induzir os gestores públicos e privados, neste momento de autorização da retomada das aulas presenciais, a adotarem todas as medidas de biossegurança para o setor da educação e intensificarem a fiscalização do respectivo cumprimento, para que assim, seguindo todos os protocolos sanitários, possa ser continuada, ampliada e perene a retomada do ensino presencial;

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que no mês de fevereiro de 2021, o CAOP Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco realizou com todos os municípios do Estado de Pernambuco, reuniões de forma regionalizada por área de Gerência Regional de Educação do Estado, com a participação da Gerência de Normatização da Secretaria de Educação do Estado, dos correspondentes gerentes regionais de educação, dos secretários municipais de educação, conselhos municipais de educação e promotores de justiça de cada um dos municípios integrantes da região das respectivas gerências regionais de educação, com o objetivo de que fosse realizado planejamento para o retorno seguro às aulas presenciais quando devidamente autorizado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção junto aos Prefeitos dos respectivos municípios/gestores das Gerências Regionais de Educação (GRE's), no âmbito da sua respectiva região, no sentido de promover a instalação de gabinetes de gestão para elaboração de plano de ação e fiscalização, devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas,

segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o plano de ação e fiscalização deve contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, considerando as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

CONSIDERANDO que o plano de ação e fiscalização deve atender aos critérios mínimos para a abertura das escolas, a fim de que seja garantida, na forma dos estudos sanitários que autorizam, a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais; medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação do Estado, lançou plano de convivência setorial educação para a retomada das aulas presenciais, onde se encontram determinadas as medidas de biossegurança mínimas de convivência no âmbito escolar, com quatro eixos principais: 1. Distanciamento social (medidas de distanciamento de 1,5m entre os estudantes, número máximo de estudantes por sala a atender a distância mínima de 1,5m, lugares fixos na sala de aula, escalonamento de horários, entre outras); 2. Proteção/Prevenção (medidas de utilização de máscara obrigatória para todos, profissional designado aferição de temperatura de todos, disponibilização de álcool em gel 70%, incentivar a lavagem frequente das mãos, entre outras); 3. Comunicação e Monitoramento (medidas de criação de comitê operacional no estabelecimento de ensino; orientação ostensiva de todos sobre as normas de biossegurança setorial, elaboração de cartilha informativa, formação dos profissionais envolvidos em processos de alimentação, entre outras); 4. Vigilância Epidemiológica em ambiente escolar (medidas detecção de casos em domicílio ou no estabelecimento de ensino, notificação dos casos, testagem dos casos, entre outras);

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE)- em conjunto com o departamento de comunicação do MPPE, lançou campanha de cuidados na volta às aulas presenciais, com esclarecimentos acerca das medidas de biossegurança setorial da educação;

CONSIDERANDO que o CAOP Educação – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação - em conjunto com o departamento de comunicação, com fulcro nas normas do protocolo de biossegurança setorial educação acima referido e nas recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatría, lançaram cartilha pedagógica esclarecendo as medidas de biossegurança de convivência para a retomada das aulas presenciais, pontuando as medidas direcionadas: 1 - aos alunos; 2 - aos pais; 3 - as instituições de ensino; 4 - ao transporte escolar e 5 - a todos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, implementadas pelas redes pública e particular de ensino, e por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados na rede de ensino.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019,

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e à Secretária Municipal de Educação de Camocim de São Félix/PE que adotem as seguintes providências ou ações:

a) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, o PREFEITO MUNICIPAL instale, caso ainda não tenha instalado, gabinete de gestão de crise com as secretarias que entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

b) Que diante da autorização do retorno às aulas presenciais, estabelecido pelo Decreto Estadual 50.470/2021, na forma do cronograma da Portaria SEE nº 1471/2021, escalonado em etapas, como datas de início distintas, por setores e faixas etárias, com previsão para os dias 05, 12, 19 e 26 de abril de 2021, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instale, caso ainda não tenha instalado, em seu respectivo gabinete, comitê de gestão de crise, convidando para participar representantes da secretaria de saúde, diretoria de vigilância sanitária, Conselho Municipal de Educação, e outros representantes das demais secretarias ou da sociedade que assim entender necessárias para elaboração de plano de ação e fiscalização devidamente normatizado, para o retorno seguro às aulas, segundo o cronograma de autorização estabelecido pela Secretaria de Educação do Estado;

c) Que o plano de ação seja devidamente normatizado, de forma a garantir transparência e previsibilidade para a retomada gradual das atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, sendo lastreada por estudos técnicos, medidas prévias de estruturação física e pedagógicas das escolas, tudo de acordo com o cumprimento inexorável dos protocolos de biossegurança setorial;

d) Que o plano de ação deverá contemplar não apenas as atividades presenciais, mas também as atividades remotas, por qualquer meio, que se mantiverem necessárias durante o processo de retomada, como medida de reforço e revisão das atividades, consideradas as especificidades do território, a diversidade socioeconômica das famílias e as desigualdades de acesso de alunos e professores;

e) Que o plano de ação e fiscalização atenda todos os critérios mínimos para a abertura das escolas (normas sanitárias contidas no Plano Setorial de Educação do Estado), a fim de que seja garantida a retomada do processo ensino-aprendizagem presencial, com atenção ao material de higiene recomendado, adequação dos espaços físicos para o distanciamento controlado de alunos e professores, avaliação diagnóstica, metodologia pedagógica adequada ao contexto, reforço escolar, fluxos de busca ativa para evitar abandono e evasão, dentre outros aspectos relevantes assim compreendidos pelos gestores educacionais;

f) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que autorizou a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, da Educação Básica nas Instituições de Ensino Privadas, situadas no Estado de Pernambuco, a partir de 5 de abril de 2021 para Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais; e II – a

partir de 12 de abril de 2021 para o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio, que realizem a fiscalização e acompanhamento contínuo das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, na rede particular de ensino situada no município, por cada uma de suas unidades escolares, no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

g) Que diante do cronograma de retorno às aulas presenciais estabelecido pela Portaria SEE nº 1471/2021 que estabeleceu que as escolas das Redes Municipais de Ensino, as atividades pedagógicas, de forma presencial, estavam autorizadas a retornar a partir do dia 26 de abril de 2021, que seja estabelecido um cronograma municipal próprio, com garantia de escalonamento por Etapas da Educação Básica sob sua responsabilidade, visando ao retorno gradual dos estudantes, além de peremptoriamente o retorno estar condicionado ao fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino;

h) Que, por fim, de outras formas que se mostrarem necessárias e frutíferas, intensifiquem o controle junto aos gestores e órgãos fiscalizatórios, visando o efetivo cumprimento dos atos normativos sanitários referentes ao retorno e continuidade do ensino presencial das aulas nas escolas públicas e privadas.

RECOMENDAR AOS GESTORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO situadas no município de Camocim de São Félix que adotem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento dos protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive o setorial de educação, tudo no sentido de assegurar a saúde dos estudantes, o cumprimento do ano e carga horária letiva, o uso de plataformas e outras tecnologias pedagógicas, entre outras medidas, no contexto para a continuidade do processo ensino-aprendizagem e garantia do direito à educação de todos os alunos matriculados nas redes de ensino.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça que registre em sistema próprio do MPPE a presente Recomendação, bem como remeta cópia desta Recomendação, tudo por meio eletrônico:

1) À Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix e Secretaria Municipal de Educação, dando-lhes conhecimento desta Recomendação, inclusive para que possa informar aos demais órgãos municipais que entender pertinente, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça, via meio eletrônico, se acata as determinações aqui contidas;

2) Ao CAOP Educação, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Secretaria Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial;

3) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Camocim de São Félix/PE, 15 de abril de 2021.

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA Nº 02144.000.255/2020

Recife, 23 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.255/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.255/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar se há situação de risco do idoso em razão do Ofício PJE nº 0007258-95.2018.8.17.2810 ref. ao PP 071/2016,

INVESTIGADO: rede municipal

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

OFICIE-SE A VARA DE FAMÍLIA ESCLARECENDO-SE QUE FOI INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA APURAR SE HÁ SITUAÇÃO DE RISCO.

REQUISITE-SE INTERVENÇÃO DO CREAS.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de abril de 2021.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02286.000.016/2021

Recife, 19 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.016/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades nos procedimentos de licitação e contratação para realização da festa de São João de Arcoverde – 2019. CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça expediente oriundo de membro do Poder Legislativo de Arcoverde comunicando possíveis irregularidades no procedimento licitatório que tinha por objeto a realização da Festa de São João de Arcoverde 2019, mormente pelo curtíssimo prazo de sua tramitação; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, especialmente a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei Federal nº 8.429/92 ou sob o aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade do procedimento preparatório, bem como a necessidade de prosseguimento das investigações;

RESOLVO: converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete desta Promotoria de Justiça:

a) a expedição de ofício ao Ministério Público junto ao TCE solicitando informações acerca das medidas porventura adotadas em razão do ofício expedido ao TCE.

Anexe à missiva cópias dos ofícios constantes das f. 34 e 48 dos autos físicos.

Concedo o prazo de 15 dias para resposta.

b) certifique-se acerca da pendência de resposta de eventual ofício expedido;

c) arquivem-se os autos físicos do PP nº 2019/219966 (nº 001/2019), dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a este procedimento cópia dos autos digitalizados do referido procedimento preparatório.

Cumpra-se.

Arcoverde 19 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
Recife, 10 de março de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.905/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.905/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quattori



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.905/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima I. A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria; 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística; Por fim, determine o que segue: 3.1. Cumpra-se o despacho datado de 12/01/2021, "item 2". 3.2. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique o decurso do prazo nos autos e reitere-se o expediente, requisitando resposta da SDSJPDDH do Recife no prazo de 30 (trinta) dias. 3.3. Com as respostas, voltem-me conclusos. 3.4. Cumpra-se. Recife, 10 de março de 2021. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.001.037/2020

Recife, 20 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.037/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.037/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.037

/2020 em que se relata suposta irregularidade perpetrada pela pessoa jurídica On Line Intermediações e Comércio Ltda. (123 importados) relativas à não entrega de produtos adquiridos pelo consumidor (apesar de devidamente quitados);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica On Line Intermediações e Comércio Ltda. (123 importados), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Procon/PE que empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2- Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor de Recife que empreenda operação na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando relatório das condições detectadas e providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo).

4- Extraia-se cópia na presente Notícia de Fato, e remeta à Central de Inquéritos da Capital, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.768/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.768/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quilotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 02053.001.768/2020, a qual contém diversos autos de infrações lavrados pelo Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM/PE) em face da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. relativos a irregularidades consistentes na ausência de indicação quantitativa e na dupla indicação quantitativa de diversos produtos cárneos comercializados pela citada rede de supermercados; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC); CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1- Requisite-se ao Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM/PE) que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da rede Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda, localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a existência de ausência de indicação quantitativa e de dupla indicação quantitativa em produtos cárneos, encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas, bem como encaminhe informações das penalidades que foram efetivamente aplicadas em decorrência da lavratura dos autos de infrações constantes dos autos (cópias em anexo).

2 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas unidades da rede Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda localizadas na cidade do Recife/PE, a fim de verificar a existência de ausência de indicação quantitativa e de dupla indicação quantitativa em produtos cárneos (em anexo cópias dos autos de infrações), encaminhando-se a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas.

3- Recebidos os relatórios decorrentes das fiscalizações requisitadas ao Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM/PE) e ao Procon/PE, notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias dos autos de infrações em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.811/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.811/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações indicadas na Notícia de Fato nº 02053.001.811

/2020, na qual se relata que a pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL BERNARDO LUCAS - CEBEL estaria em funcionamento mesmo durante o período de suspensão determinada pelo Governo Estadual em razão da pandemia causada pelo Covid19.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor indica como direito básico do consumidor a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que o art. 39, inciso XIV, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo;

RESOLVE instaurar o presente

Inquérito Civil

em face da pessoa jurídica

CENTRO EDUCACIONAL BERNARDO LUCAS - CEBEL, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1-Notifique-se à pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópia em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2-Requisite-se ao Procon-PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas;
3 - Requisite-se à Delegacia de Polícia do Consumidor da Capital, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda operação na na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados na denúncia inaugural (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado indicando as condições detectadas e as providências administrativas adotadas.
Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

publicação no Diário Oficial eletrônico do MPPE;

d) ao CAOP Patrimônio Público;

2) Determino seja certificado acerca de eventual ofício expedido ainda pendente de resposta.

3) Determino o arquivamento dos autos físicos nº 2020/35153, dando-se baixa no Arquimedes; antes, porém, junte-se a estes autos cópia digitalizada do referido procedimento.

Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de abril de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 21 de abril de 2021

PMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
ORTARIA DE INSTAURAÇÃO

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante titular da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade é vetor fundamental do Estado Democrático de Direito, devendo nortear todos os atos da Administração Pública, ressalvadas as exceções legais;

CONSIDERANDO que o aludido princípio exerce, basicamente, as funções de dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros, bem assim como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 01/2020, expedida no bojo dos autos nº 2020/35153; CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade, impessoalidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92, cominando ao agente público improbo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto "Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 01/2020, acerca da informação pública do destino das verbas recebidas do pré-sal pelo Município de Arcoverde"

1) Em face da presente instauração, determino a remessa de cópia desta portaria:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b) à Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- c) à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueira

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueira
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueira
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quastott



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - São Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 09/2021**LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 818/2021
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS)****CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL**

Edital nº 01	
Cargo: Central de Inquéritos da Capital (25º, 35º, 41º e 47º PJ Criminais da Capital)	
Membros Habilitados	
01	Sônia Mara Rocha Carneiro
02	Maria da Conceição de Oliveira Martins
03	Edgar Braz Mendes Nunes
04	Erica Lopes Cezar de Almeida
05	José Roberto da Silva
06	Eduardo Henrique Tavares de Souza
07	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
08	Francisco Edilson de Sá Júnior
09	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
10	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
11	Eva Regina de Albuquerque Brasil
12	José Edivaldo da Silva
13	Fernando Portela Rodrigues
14	Helena Martins Gomes e Silva
15	Muni Azevedo Catão
16	Guilherme Vieira Castro
17	André Felipe Barbosa de Menezes
18	Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo
19	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
20	Maísa Silva Melo de Oliveira
21	João Paulo Pedrosa Barbosa
22	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
23	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
24	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
25	Edgar José Pessoa Couto
26	Isabelle Barreto de Almeida
27	Vanessa Cavalcanti de Araújo
28	João Alves de Araújo
29	Eduardo Leal dos Santos
30	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
31	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 02	
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital (5ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Fernando Cavalcanti Mattos
02	Sérgio Roberto da Silva Pereira

03	André Silvani da Silva Carneiro
04	Eva Regina de Albuquerque Brasil
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Allana Uchoa de Carvalho
07	José Edivaldo da Silva
08	Delane Barros de Arruda Mendonça
09	Muni Azevedo Catão
10	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
11	Guilherme Vieira Castro
12	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
13	Solon Ivo da Silva Filho
14	André Felipe Barbosa de Menezes
15	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
16	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
17	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
18	Edgar José Pessoa Couto
19	Isabelle Barreto de Almeida
20	Eduardo Leal dos Santos
21	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
22	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 03	
Cargo: 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital* (2ª Vara do Júri)	
Membros Habilitados	
01	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
02	Fernando Cavalcanti Mattos
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Guilherme Vieira Castro
05	André Felipe Barbosa de Menezes
06	Eduardo Leal dos Santos
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
08	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 04	
Cargo: 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital* (18ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Eva Regina de Albuquerque Brasil
02	Fernando Cavalcanti Mattos
03	André Silvani da Silva Carneiro
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Allana Uchoa de Carvalho
06	José Edivaldo da Silva
07	Muni Azevedo Catão
08	Irene Cardoso Sousa
09	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
10	Guilherme Vieira Castro
11	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
12	André Felipe Barbosa de Menezes
13	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
14	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

15	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
16	Edgar José Pessoa Couto
17	Isabelle Barreto de Almeida
18	Eduardo Leal dos Santos
19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
20	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 05	
Feitos: Atuação nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital	
Membros Habilitados	
01	Rosemary Souto Maior de Almeida
02	Fernando Cavalcanti Mattos
03	Eva Regina de Albuquerque Brasil
04	José Edivaldo da Silva
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Delane Barros de Arruda Mendonça
07	Muni Azevedo Catão
08	Irene Cardoso Sousa
09	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
10	Guilherme Vieira Castro
11	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
12	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
13	Edson José Guerra
14	Solon Ivo da Silva Filho
15	André Felipe Barbosa de Menezes
16	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
17	João Paulo Pedrosa Barbosa
18	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
19	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
20	Edgar José Pessoa Couto
21	Isabelle Barreto de Almeida
22	Eduardo Leal dos Santos
23	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
24	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Edital nº 06	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Cível da Capital (5ª Vara de Família e Registro Civil)	
Membros Habilitados	
01	Mônica Erline de Souza Leão
02	Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
03	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
04	José Edivaldo da Silva
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Helena Martins Gomes e Silva
07	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
08	André Felipe Barbosa de Menezes

09	Guilherme Vieira Castro
10	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
11	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
12	Máisa Silva Melo de Oliveira
13	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
15	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
16	Edgar José Pessoa Couto
17	Maria Izamar Ciriaco Pontes
18	João Paulo Pedrosa Barbosa
19	Isabelle Barreto de Almeida
20	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
21	João Alves de Araújo
22	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23	Eduardo Leal dos Santos
24	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
25	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
26	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 07	
Cargo: 23º Promotor de Justiça Cível da Capital (CEJUSC, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias)	
Membros Habilitados	
01	Aguinaldo Fenelon de Barros
02	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
03	Mônica Erline de Souza Leão
04	Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
05	Edson José Guerra
06	Fernando Portela Rodrigues
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Erica Lopes Cezar de Almeida
09	Delane Barros de Arruda Mendonça
10	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
11	André Felipe Barbosa de Menezes
12	Guilherme Vieira Castro
13	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
14	Máisa Silva Melo de Oliveira
15	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
16	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
17	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
18	Edgar José Pessoa Couto
19	Maria Izamar Ciriaco Pontes
20	João Paulo Pedrosa Barbosa
21	Isabelle Barreto de Almeida
22	João Alves de Araújo
23	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
24	Eduardo Leal dos Santos
25	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
26	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

Edital nº 08	
Cargo: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Habitação e Urbanismo)	
Membros Habilitados	
01	Edson José Guerra
02	Eleonora Marise Silva Rodrigues
03	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
04	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
05	André Felipe Barbosa de Menezes
06	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
07	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
08	José Edivaldo da Silva
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes
11	Helena Martins Gomes e Silva
12	Irene Cardoso Sousa
13	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
14	Guilherme Vieira Castro
15	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
16	Maísa Silva Melo de Oliveira
17	João Paulo Pedrosa Barbosa
18	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
19	Isabelle Barreto de Almeida
20	Vanessa Cavalcanti de Araújo
21	João Alves de Araújo
22	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23	Eduardo Leal dos Santos
24	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
25	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 09	
Cargo: 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Capital)	
Membros Habilitados	
01	Áurea Rosane Vieira
02	Edson José Guerra
03	Solon Ivo da Silva Filho
04	André Felipe Barbosa de Menezes
05	Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
06	José Edivaldo da Silva
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça
09	Guilherme Vieira Castro
10	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
11	Maísa Silva Melo de Oliveira
12	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
13	Isabelle Barreto de Almeida

14	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15	João Alves de Araújo
16	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
17	Eduardo Leal dos Santos
18	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
19	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SALGUEIRO

Edital nº 10	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Salgueiro (1ª Vara; Curadorias Extrajudiciais: Consumidor, Patrimônio Público e Social e Fundações e Entidades de Assistência Social)	
Membros Habilitados	
01	Adna Leonor Deó Vasconcelos
02	Fernando Portela Rodrigues
03	Solon Ivo da Silva Filho

Edital nº 11	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Salgueiro* (Vara Criminal; Sonegação Fiscal)	
Membros Habilitados	
01	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
02	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03	Fernando Portela Rodrigues

Edital nº 12	
Cargo: Promotor de Justiça de Moreilândia (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Fernando Portela Rodrigues

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - PETROLINA

Edital nº 13	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina* (1ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Bruno de Brito Veiga
02	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03	Fernando Della Latta Camargo
04	Clarissa Dantas Bastos
05	Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
06	Fernando Portela Rodrigues

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - ARCOVERDE

Edital nº 14	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Arcoverde* (Vara Criminal, Combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)	
Membros Habilitados	
01	Jefson Marcio Silva Romaniuc
02	Tayjane Cabral de Almeida
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Edital nº 15	
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Fernando Portela Rodrigues
02	Solon Ivo da Silva Filho
03	Tayjane Cabral de Almeida
04	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
05	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - GARANHUNS

Edital nº 16	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns* (1ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
02	Ana Victória Francisco Schaufert
03	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
04	Fernando Portela Rodrigues

Edital nº 17	
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (1ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Danielly da Silva Lopes
02	Carlos Henrique Tavares Almeida
03	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
04	Ana Victória Francisco Schaufert
05	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
06	Fernando Portela Rodrigues
07	Solon Ivo da Silva Filho

Edital nº 18	
Cargo: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos)	
Membros Habilitados	
01	Romualdo Siqueira França
02	Danielly da Silva Lopes

03	Carlos Henrique Tavares Almeida
04	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
05	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
08	Fernando Portela Rodrigues
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 19	
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns (2ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Romualdo Siqueira França
02	Danielly da Silva Lopes
03	Carlos Henrique Tavares Almeida
04	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
05	Ana Victória Francisco Schauffert
06	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 20	
Cargo: Promotor de Justiça de Itaíba (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
02	Maria Aparecida Alcântara Siebra
03	Domingos Sávio Pereira Agra
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	Fernando Portela Rodrigues

Edital nº 21	
Cargo: Promotor de Justiça de Lajedo (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Marinalva Severina de Almeida
02	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes
03	Maria Aparecida Alcântara Siebra
04	Domingos Sávio Pereira Agra
05	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
06	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL - CARUARU

Edital nº 22	
Cargo: 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)	
Membros Habilitados	
01	Edeilson Lins de Sousa Júnior
02	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Solon Ivo da Silva Filho
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Tayjane Cabral de Almeida
10	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
11	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 23	
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru* (Vara Privativa do Júri)	
Membros Habilitados	
01	Vinicius Costa e Silva
02	Ariano Tércio Silva de Aguiar
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Tayjane Cabral de Almeida
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Edital nº 24	
Cargo: 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)	
Membros Habilitados	
01	Leôncio Tavares Dias
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Tayjane Cabral de Almeida
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 25	
Cargo: 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e demais feitos correlatos; e Feitos do 2º Colégio Recursal)	
Membros Habilitados	
01	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Tayjane Cabral de Almeida
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 26	
Cargo: 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru)	
Membros Habilitados	
01	Antônio Carlos Araújo
02	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Ana Victória Francisco Schauffert
05	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
06	Fernando Portela Rodrigues
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Tayjane Cabral de Almeida
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

Edital nº 27	
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo)	
Membros Habilitados	
01	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
02	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
03	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
04	Wanessa Kelly Almeida Silva
05	Ana Victória Francisco Schauffert
06	Rejane Strieder Centelhas
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Solon Ivo da Silva Filho
10	Tayjane Cabral de Almeida
11	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Edital nº 28	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru (Promoção e Defesa da Saúde e do Consumidor)	
Membros Habilitados	
01	Geovany de Sá Leite
02	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Ana Victória Francisco Schaufert
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Tayjane Cabral de Almeida
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

Edital nº 29	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Bezerros* (1ª Vara de Bezerros)	
Membros Habilitados	
01	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
02	Ana Victória Francisco Schaufert
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Tayjane Cabral de Almeida
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PALMARES

Edital nº 30	
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Palmares* (Vara Criminal; Sonegação Fiscal)	
Membros Habilitados	
01	Fernando Portela Rodrigues
02	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – CABO DE SANTO AGOSTINHO

Edital nº 31	
Cargo: 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho (Promoção e Defesa da Cidadania - Patrimônio Público e Saúde)	
Membros Habilitados	
01	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
02	Vanessa Cavalcanti de Araújo
03	Eduardo Leal dos Santos
04	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
08	Tayjane Cabral de Almeida

09	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
----	------------------------------------

Edital nº 32	
Cargo: Promotor de Justiça de Cortês (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Eduardo Leal dos Santos
02	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
03	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
04	Fernando Portela Rodrigues
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
08	Tayjane Cabral de Almeida

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

Edital nº 33	
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda* (1ª Vara Criminal)	
Membros Habilitados	
01	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
02	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
03	Fernando Portela Rodrigues
04	André Felipe Barbosa de Menezes
05	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
06	Edgar José Pessoa Couto
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Eduardo Leal dos Santos
09	Tayjane Cabral de Almeida
10	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
11	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 34	
Feitos: Atuação nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Paulista	
Membros Habilitados	
01	Maria Izamar Ciríaco Pontes
02	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
03	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
04	João Paulo Pedrosa Barbosa
05	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
06	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
07	Maria Amélia Gadelha Schuler
08	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
09	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
10	Fernando Portela Rodrigues
11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Muni Azevedo Catão
13	André Felipe Barbosa de Menezes

14	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
15	Edgar José Pessoa Couto
16	Isabelle Barreto de Almeida
17	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
18	Tayjane Cabral de Almeida
19	Eduardo Leal dos Santos
20	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

Edital nº 35	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina* (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)	
Membros Habilitados	
01	Carlos Eduardo Domingos Seabra
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Isabelle Barreto de Almeida
04	Tayjane Cabral de Almeida
05	Fernando Portela Rodrigues
06	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
07	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 36	
Cargo: Promotor de Justiça de Cumaru (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
02	Wanessa Kelly Almeida Silva
03	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
04	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Tayjane Cabral de Almeida
07	Fernando Portela Rodrigues
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
10	Ana Victória Francisco Schauffert
11	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12	Adna Leonor Deó Vasconcelos

Edital nº 37	
Cargo: Promotor de Justiça de Passira (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
02	Francisco das Chagas Santos Júnior
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
06	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
07	Isabelle Barreto de Almeida

08	Tayjane Cabral de Almeida
09	Fernando Portela Rodrigues
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
12	Ana Victória Francisco Schauffert

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Edital nº 38	
Cargo: 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes* (1ª Vara Criminal por Distribuição e Sonegação Fiscal)	
Membros Habilitados	
01	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
02	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
03	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
04	Edgar José Pessoa Couto
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Fernando Portela Rodrigues
07	André Felipe Barbosa de Menezes
08	Vanessa Cavalcanti de Araújo
09	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
10	Eduardo Leal dos Santos
11	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
12	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
13	Tayjane Cabral de Almeida
14	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

Edital nº 39	
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (Central de Inquéritos, inclusive atuação no Acordo de Não Persecução Penal e feitos correlatos; Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes)	
Membros Habilitados	
01	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
02	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
03	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
04	Edgar José Pessoa Couto
05	Isabelle Barreto de Almeida
06	Fernando Portela Rodrigues
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Muni Azevedo Catão
09	André Felipe Barbosa de Menezes
10	Vanessa Cavalcanti de Araújo
11	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
12	João Paulo Pedrosa Barbosa
13	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
14	Eduardo Leal dos Santos
15	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
16	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
17	Tayjane Cabral de Almeida

18	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
----	------------------------------------

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA

Edital nº 40	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Floresta (Vara Única)	
Membros Habilitados	
01	Thiago Barbosa Bernardo
02	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03	Fernando Portela Rodrigues

Edital nº 41	
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária – Serra Talhada	
Membros Habilitados	
01	Rodrigo Amorim da Silva Santos
02	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03	Fernando Portela Rodrigues

Edital nº 42	
Feitos: Atuação nos feitos da 2ª Vara de Custódia	
Membros Habilitados	
01	Luiz Eduardo Braga Lacerda
02	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
03	Fernando Portela Rodrigues
04	Solon Ivo da Silva Filho

***Enquanto perdurar o regime diferenciado de teletrabalho, apenas um membro deverá permanecer atuando por Promotoria de Justiça (titular ou em exercício simultâneo), face à suspensão/redução das audiências criminais, de adolescentes privados de liberdade e das sessões do júri.**

A designação do membro auxiliar ou a designação conjunta, conforme edital, ficará condicionada à prévia demonstração, mês a mês, pelo Coordenador da Circunscrição ou Administrativo da Capital, quanto à regularidade/normalidade dos atos judiciais acima destacados.

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 10/2021

LISTAS FINAIS DOS HABILITADOS – PORTARIA PGJ Nº 819/2021 (EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA)

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 01, Comarca Sede: Jaboatão dos Guararapes	
Comarcas do Polo 01: Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Ipojuca, Moreno, São Lourenço da Mata.	
Membros Habilitados	
01	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
02	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
03	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
04	Fabiana Virgínio Patriota Tavares
05	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
06	Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
07	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
08	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
09	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
10	Janaina do Sacramento Bezerra
11	Edgar José Pessoa Couto
12	Isabelle Barreto de Almeida
13	Eduardo Leal dos Santos
14	Vanessa Cavalcanti de Araújo
15	Fernando Cavalcanti Mattos
16	Solon Ivo da Silva Filho
17	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
18	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
19	João Paulo Pedrosa Barbosa
20	Carlos Eduardo Domingos Seabra
21	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
22	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 02 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 02, Comarca Sede: Olinda	
Comarcas do Polo 02: Olinda, Abreu e Lima, Araçoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista.	
Membros Habilitados	
01	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
02	Diego Pessoa Costa Reis
03	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
04	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
05	Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho
06	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
07	João Paulo Pedrosa Barbosa
08	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
09	Carlos Eugenio do Rego Barros Quintas Lopes

10	Fernando Cavalcanti Mattos
11	Solon Ivo da Silva Filho
12	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
13	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
14	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
15	Edgar José Pessoa Couto
16	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
17	Isabelle Barreto de Almeida
18	Carlos Eduardo Domingos Seabra
19	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
20	Eduardo Leal dos Santos
21	Tayjane Cabral de Almeida
22	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 03 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 03, Comarca Sede: Nazaré da Mata	
Comarcas do Polo 03: Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Goiana, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência.	
Membros Habilitados	
01	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
02	Sylvia Câmara de Andrade
03	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
04	Patricia Ramalho de Vasconcelos
05	Maria Amélia Gadelha Schuler
06	Carlos Eduardo Domingos Seabra
07	Tayjane Cabral de Almeida
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Solon Ivo da Silva Filho
11	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
12	Eduardo Leal dos Santos
13	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 04, Comarca Sede: Vitória de Santo Antão	
Comarcas do Polo 04: Vitória de Santo Antão, Amaraji, Chã de Alegria, Chã Grande, Escada, Glória do Goitá, Gravatá, Pombos, Primavera.	
Membros Habilitados	
01	Petronio Benedito Barata Ralile Júnior
02	Manuela Xavier Capistrano Lins
03	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
04	Epaminondas Ribeiro Tavares
05	José da Costa Soares
06	Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
07	Russeaux Vieira de Araújo
08	Maria de Fátima de Araújo Ferreira
09	Edgar José Pessoa Couto

10	Isabelle Barreto de Almeida
11	Fernando Cavalcanti Mattos
12	Solon Ivo da Silva Filho
13	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
14	Eduardo Leal dos Santos
15	Wanessa Kelly Almeida Silva
16	Daniel José Mesquita Monteiro Dias

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 05 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 05, Comarca Sede: Palmares	
Comarcas do Polo 05: Palmares, Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortês, Gameleira, Jaqueira, Maraial, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu.	
Membros Habilitados	
01	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
02	João Paulo Carvalho dos Santos
03	Daniel José Mesquita Monteiro Dias
04	Ana Victória Francisco Schauffert
05	Eduardo Leal dos Santos
06	Solon Ivo da Silva Filho
07	Edgar José Pessoa Couto
08	Isabelle Barreto de Almeida
09	Wanessa Kelly Almeida Silva
10	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 06 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 06, Comarca Sede: Caruaru	
Comarcas do Polo 06: Caruaru, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa dos Gatos, Panelas, Riacho das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte.	
Membros Habilitados	
01	Henrique Ramos Rodrigues
02	Marcelo Tebet Halfeld
03	Wanessa Kelly Almeida Silva
04	Edgar José Pessoa Couto
05	Solon Ivo da Silva Filho
06	Isabelle Barreto de Almeida
07	Eduardo Leal dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 07 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 07, Comarca Sede: Pesqueira	
Comarcas do Polo 07: Pesqueira, Alagoinha, Belo Jardim, Cachoeirinha, Poção, Sanharó, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó.	
Membros Habilitados	
01	Jorge Gonçalves Dantas Júnior
02	Themes Jaciara Mergulhão da Costa
03	Marcus Brener Gualberto de Aragão

04	Igor Holmes de Albuquerque
05	Wanessa Kelly Almeida Silva
06	Caíque Cavalcante Magalhães
07	Solon Ivo da Silva Filho
08	Tayjane Cabral de Almeida

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 08 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 08, Comarca Sede: Limoeiro	
Comarcas do Polo 08: Limoeiro, Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério.	
Membros Habilitados	
01	Francisco das Chagas Santos Júnior
02	Paulo Diego Sales Brito
03	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
04	Tiago Meira de Souza
05	Carlos Eduardo Domingos Seabra
06	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
07	Isabelle Barreto de Almeida
08	Wanessa Kelly Almeida Silva
09	Edgar José Pessoa Couto
10	Tayjane Cabral de Almeida
11	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
12	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
13	Solon Ivo da Silva Filho
14	Eduardo Leal dos Santos

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 09 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 09, Comarca Sede: Santa Cruz do Capibaribe	
Comarcas do Polo 09: Santa Cruz do Capibaribe, Brejo da Madre de Deus, Frei Miguelinho, Jataúba, Santa Maria do Cambucá, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertentes.	
Membros Habilitados	
01	Iron Miranda dos Anjos
02	André Ângelo de Almeida
03	Lúcio Carlos Malta Cabral
04	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
05	Wanessa Kelly Almeida Silva
06	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 10 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 10, Comarca Sede: Garanhuns	
Comarcas do Polo 10: Garanhuns, Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha.	
Membros Habilitados	
01	Maria Aparecida Alcântara Siebra
02	Stanley Araújo Corrêa

03	Romualdo Siqueira França
04	Mariana Candido Silva Albuquerque
05	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
06	Wanessa Kelly Almeida Silva
07	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
08	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 11 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 11, Comarca Sede: Arcoverde	
Comarcas do Polo 11: Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim, Itaíba, Manari, Pedra, Sertânia, Tupanatinga, Venturosa.	
Membros Habilitados	
01	Milena de Oliveira Santos do Carmo
02	Bruno Miquelão Gottardi
03	Michel de Almeida Campelo
04	Raul Lins Bastos Sales
05	Igor Holmes de Albuquerque
06	Marcus Brener Gualberto de Aragão
07	Caíque Cavalcante Magalhães
08	Solon Ivo da Silva Filho
09	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 12 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 12, Comarca Sede: Afogados da Ingazeira	
Comarcas do Polo 12: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Itapetim, Santa Terezinha, São José do Egito, Solidão, Tabira, Tuparetama.	
Membros Habilitados	
01	Adriana Cecília Lordelo Wludarski
02	Márcio Fernando Magalhães Franca
03	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
04	Solon Ivo da Silva Filho

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 13 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 13, Comarca Sede: Serra Talhada	
Comarcas do Polo 13: Serra Talhada, Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Triunfo.	
Membros Habilitados	
01	Vinícius Silva de Araújo

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 14 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 17, Comarca Sede: Santa Maria da Boa Vista	
Comarcas do Polo 17: Santa Maria da Boa Vista, Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande.	
Membros Habilitados	
01	Igor de Oliveira Pacheco
02	Fernando Della Latta Camargo

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 15 - AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA	
Audiências de Custódia - Polo 18, Comarca Sede: Petrolina	
Comarcas do Polo 18: Petrolina, Afrânio, Dormentes.	
Membros Habilitados	
01	Lauriney Reis Lopes
02	Júlio César Soares Lira
03	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04	Fernando Della Latta Camargo

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 987/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	João Paulo Pedrosa Barbosa

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.04.2021	Domingo	13 às 17h	Olinda	Elisa Cadore Foletto

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 988/2021**Onde se lê:**

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjijc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Liliane da Fonseca Lima Rocha

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL
Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: pjijc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2021	Sábado	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda